

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundada em 1960, instituída pela Lei nº 4.024, de 30/12/60

RESOLUÇÃO Nº 13/97-CONSEPE

Disciplina o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

Considerando necessidade de disciplinar, no âmbito desta Universidade, a operacionalização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto;

Considerando o disposto na Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com as alterações decorrentes da Medida Provisória Nº 1.554-15, de 15 de maio de 1997;

Considerando, finalmente, o que consta do Proc. Nº 1732/97 e o que decidiu este Conselho, em sessão desta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão poderá contratar Professor Substituto de docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior e dos Ensinos Fundamental e Médio, mediante Processo Seletivo Simplificado e por prazo determinado.

§ 1º É de doze meses o prazo máximo de vigência do contrato de Professor Substituto, vedada a prorrogação, mesmo se a soma desta ao período inicialmente contratado não ultrapassar doze meses.

§ 2º O docente contratado como Professor Substituto só poderá ser novamente contratado para idêntica função após decorridos vinte e quatro meses do término de seu contrato anterior.

Art. 2º A contratação de Professor Substituto será proposta pelo Departamento Acadêmico ou pelo Colégio Universitário à Pró-Reitoria de Graduação, através de documento previamente discutido e aprovado pelo colegiado docente respectivo, e no qual fique demonstrada a impossibilidade de redistribuir, entre os docentes em exercício, os encargos desempenhados pelo docente a ser substituído.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, o Colégio Universitário é considerado Departamento Acadêmico, e seu colegiado de docentes, Assembléia Departamental.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação apreciar e deferir a proposta de contratação de Professor Substituto, com base na análise do Quadro Demonstrativo da Situação Docente e da Lista de Oferta de Disciplinas do Departamento Acadêmico.

§ 3º Quando a contratação de Professor Substituto destinar-se a suprir vacâncias definitivas, a proposta a que se refere este artigo incluirá, também, a de abertura tempestiva de concurso público para preenchimento da vaga.

§ 4º Salvo nas hipóteses de ocorrência imprevista, a proposta referida neste artigo será formalizada com a antecedência necessária, de modo que não haja solução de continuidade entre o efetivo exercício do substituído e do substituto.

Art. 3º As contratações de que trata esta Resolução ocorrerão, exclusivamente, para suprir a necessidade de docentes resultante de uma das seguintes hipóteses:

- I - exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;
- II - licença:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
 - d) para Serviço Militar;
 - e) à gestante
 - f) por acidente em serviço;
 - g) para atividade política;
 - h) para desempenho de mandato classista;
 - i) para capacitação;
 - j) para licença prêmio à assiduidade.
- III - afastamento para:
 - a) exercício de mandato eletivo;
 - b) estudo ou missão no exterior;
 - c) pós-graduação no país;
 - d) atender a requisições de outros órgãos ou determinação de autoridade superior, conforme previsto em lei.

Parágrafo Único As licenças e afastamentos de até sessenta dias não ensejarão a contratação de Professor Substituto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado constará de prova didática e de julgamento de títulos, e será realizado com observância do seguinte, entre outras prescrições:

- I - ampla divulgação, inclusive através do **Diário Oficial da União**, do Aviso de Edital PROG. com indicação do período de inscrições e do sumário das normas gerais da Seleção, sendo o inteiro teor do Edital afixado nos Quadros de Avisos da Pró-Reitoria de Graduação, dos Centros e dos Departamentos Acadêmicos interessados;
- II - prazo de validade de um ano, contado da data da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período;
- III - aberto por área de conhecimento, entendida esta como o conjunto de disciplinas ou de matérias afins e com objetivos didáticos e científicos semelhantes.

Parágrafo Único Excepcionalmente, a área de conhecimento poderá ser constituída por uma única disciplina ou matéria.

Art. 5^o Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado os graduados e/ou pós-graduados cujo Histórico Escolar compreenda a área de conhecimento objeto da Seleção.

Art. 6^o No período fixado pelo Edital da Seleção, os interessados dirigirão ao Chefe do Departamento Acadêmico requerimento de inscrição (Anexo I) acompanhado de **Curriculum Vitae** devidamente comprovado e do recibo de pagamento da taxa de inscrição, oportunidade em que receberão, mediante protocolo:

- I - a íntegra do Edital PROG da Seleção;
- II - o Programa da Seleção, constituído por dez tópicos abrangendo o conteúdo básico da área de conhecimento objeto da Seleção.
- III - todas as informações relativas a local, data, horário e normas complementares da Seleção.

Art. 7^o Além de elaborar e aprovar os documentos referidos nos incisos I a III do artigo anterior, cabe à Assembléia Departamental constituir a Comissão

Examinadora da Seleção, integrada por três membros titulares e dois suplentes, todos pertencentes à respectiva Carreira do Magistério e com titulação igual ou superior a dos candidatos.

Art. 8º A Prova Didática será uma aula expositiva destinada a aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, bem como seu domínio do conteúdo da disciplina.

§ 1º O tema da aula, sorteado quarenta e oito horas antes de sua ministração, será comum a cada grupo de até cinco candidatos.

§ 2º Sempre que o número de candidatos ultrapassar o limite do parágrafo anterior, serão constituídos outros grupos pelos quais se distribuirão os candidatos, e sorteados novos temas para cada grupo adicional.

§ 3º A aula não poderá ter duração inferior a quarenta e cinco minutos, nem superior a cinquenta e cinco minutos.

§ 4º A ministração da aula terá seqüência correspondente à da ordem de pedido de inscrição dos candidatos, que serão automaticamente eliminados da prova se não estiverem presentes quando do início dos trabalhos.

§ 5º Cada candidato apresentará seu Plano de Aula à Comissão Examinadora, ao ser convocado para ministrá-la.

§ 6º Na Prova Didática serão atribuídas, no máximo, nota cinco para desempenho e conhecimento didáticos e nota cinco para domínio do conteúdo da disciplina.

Art. 9º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete na Prova Didática.

Art. 10 O julgamento de títulos será feito de conformidade com o Anexo II.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

CONT. RESOLUÇÃO Nº 13/97-CONSEPE

.6

Art. 11 A classificação dos candidatos, obtida pela média aritmética das notas da Prova Didática e do julgamento de títulos, será registrada no Anexo III.

Parágrafo Único Ocorrendo empate entre os candidatos, será levada em conta para o desempate, sucessivamente, se for o caso:

I - a maior nota obtida na Prova Didática;

II - a maior média aritmética das notas do Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Art. 12 A Comissão Examinadora lavrará a Ata da Seleção (Anexo IV) e divulgará imediatamente seu resultado, figurando os aprovados em ordem decrescente de classificação.

Parágrafo Único O resultado de que trata o caput deste artigo será submetido, dentro de vinte e quatro horas de sua divulgação, à homologação da Assembléia Departamental, que terá até cinco dias para pronunciar-se a respeito.

Art. 13 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado pela Assembléia Departamental, o Departamento Acadêmico solicitará à Pró-Reitoria de Graduação a contratação dos candidatos classificados, em número correspondente ao de contratos a serem assinados.

Parágrafo Único O pedido de contratação de Professor Substituto será acompanhado dos Anexos III, V e VI, bem assim, de cópias do Diploma de Graduação, do respectivo Histórico Escolar e da documentação relativa à titulação maior.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Art. 14 São requisitos indispensáveis para a contratação de Professor Substituto, através do órgão de Pessoal da Pró-Reitoria de Administração, e mediante solicitação da Pró-Reitoria de Graduação:

- I - haver sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado e achar-se na ordem de classificação correspondente à do contrato, no âmbito do Departamento Acadêmico;
- II - apresentar, tempestivamente, a documentação e as informações complementares exigidas;
- III - comprovar que não ocupa cargo efetivo integrante das Carreiras de Magistério a que se refere a Lei Nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- IV - sendo servidor ou empregado não docente da Administração direta ou indireta da União, bem como de suas subsidiárias ou controladas, apresentar documento expedido pelo órgão competente, comprobatório de compatibilidade de horários;
- V - sendo servidor da Administração de Estado, do Distrito Federal ou de Município, bem como de suas subsidiárias ou controladas, apresentar documento expedido pelo órgão competente, comprobatório de compatibilidade de horários.

§ 1º O Professor Substituto será contratado com remuneração correspondente à sua titulação e à carga horária semanal de trabalho, que será a mesma estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A remuneração de que trata o parágrafo anterior terá por base a vigente, nesta Universidade, para o nível final da classe em que se posicionar o contratado.

§ 3^a É vedado ao contratado iniciar suas atividades docentes antes da assinatura do contrato.

Art. 15 Do contrato constará, obrigatoriamente, cláusula cominatória de indenização à Universidade, pelo contratado, sempre que este:

- I - der causa ao inadimplemento do contrato;
- II - tiver a iniciativa de rescisão do contrato, sem comunicação formal do fato com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os anexos citados nesta Resolução, em número de seis, são dela partes integrantes e indissociáveis.

Art. 17 Dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, não será realizado novo certame para a mesma área de conhecimento, enquanto remanescerem candidatos aprovados anteriormente, e ainda não contratados, salvo se estes, formalmente convocados, manifestarem desinteresse pela contratação.

Art. 18 Sempre que se considerarem prejudicados, os candidatos poderão recorrer de decisões ou resultados, sucessivamente ao Conselho de Centro, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único Os recorrentes terão prazo de até quarenta e oito horas para a formalização de seus recursos, a contar da divulgação ou ciência do ato ou fato impugnado.

Art. 19 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Examinadora, ouvidos, se necessário, o Departamento Acadêmico e/ou os demais órgãos competentes.

Art. 20 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Nº 18/86-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 28 de maio de 1997.

Prof. F

ARVALIO BASTOS

Presidente